

**Pedido de Impugnação**

2 mensagens

Daniela Moreira Dezzotti <daniela.dezzotti@fujifilm.com>
Para: sigma.supel@gmail.com
Cc: Valdirene Marianno <valdirene.marianno@fujifilm.com>

Prezado Sr.(a) Pregoeiro(a) bom dia,

Venho por meio desta apresentar o pedido de impugnação em referência ao Edital Pregão Eletrônico nº 217/2020/SIGMA/SUPEL/RO - ESTADO DE RONDONIA / [SUPERINTEND.ES LICITAÇÕES/RO](#).

--

Daniela Moreira Dezzotti**FUJIFILM do Brasil Ltda.**

Administrativo de Vendas

(11) 5091-4929 | daniela.dezzotti@fujifilm.com

Essa mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e estab

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and may result in penalties.

 **Impugnação Município de GOVERNO DO ESTADO RONDÔNIA.pdf**
816K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

1 de julho de 2020 13:15

Para: Daniela Moreira Dezzotti <daniela.dezzotti@fujifilm.com>

Atestamos o recebimento e informamos que estaremos remetendo os argumentos ao setor requisitante do objeto, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPELSuperintendência Estadual
de Licitações

**A GOVERNO DO ESTADO RONDÔNIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REF.: Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº : 217/2020/SIGMA/SUPEL/RO
Abertura : 07/07/2020 ÀS 09:00 hrs
Objeto : Aquisição de Material Permanente (Equipamentos e Mobiliários Hospitalares, Equipamentos de Informática e Outros Artigos Hospitalares) através de recursos advindos de Emenda Parlamentar, itens fracassados no PE nº 117/2018 oriundo do processo administrativo nº 0036.001877/2017-67, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC, de acordo com os critérios pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a pedido da SESAU-RO.

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.397.874/0001-56** e Inscrição Estadual nº **104.028.105.113**, situada a **Av. Ibirapuera, 2.315 – Indianópolis – São Paulo –SP cep 04029-200 – Fone /Fax (11) 5091-4000 ramal: 4929 daniela.dezzotti@fujifilm.com**, vem TEMPESTIVAMENTE, com fulcro no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV alínea “a” da Constituição Federal da República e da Relação de itens do edital apresentado:

IMPUGNAÇÃO

Dos Fatos

Reza o Edital referente **Item 01 – Mamógrafo Digital** em homenagem à norma-princípio da isonomia e competitividade e consequente participação de mais interessados e sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, “sugere-se a seguinte modificação”:

- Excluir a informação em vermeho e incluir a informação em azul, visto que não irá interferir no funcionamento do equipamento, e aumentará a competitividade do Certame sem prejudicar a qualidade da imagem de RX adquirida por ele.

- **MAGNIFICAÇÃO DE 1,5 ~~E~~ ou 1,8.**

Do Mérito

Não obstante, informamos que, em princípio, não poderá o edital descrever o objeto com especificações e características exclusivas que conduzam o certame a determinada marca ou fornecedor, diante dos fatos precedentemente expostos, ressaltamos o previsto na Lei de Licitações em seu artigo 7º, parágrafo § 5º “*in verbis*”:

§ 5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marca do bem a ser adquirido sem indicação de marca; características e especificações exclusivas, salvo no caso em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviço for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Se o objeto for descrito de forma a afastar ou restringir competitividade, na medida em que consigne especificações que levem a um único fabricante, de fato restará configurado vício de ilegalidade, que imporá a anulação do certame (cf. *art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF*), bem como dará ensejo a eventuais impugnações. Afora tais situações, a inclusão de especificações que conduzam um fabricante exclusivo é ilegal.

Da Legislação

Ressalta-se ainda que, a Lei de Licitações tem seus princípios que devem ser observados, tendo em vista, a irregularidade na aplicação da mencionada lei que em seu **Artigo 3º § 1º**:

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Reiteramos que mantendo as características mínimas do edital, exclui-se a participação de demais fabricantes e importadores, direcionando somente a única marca preferida.

Salienta a impugnante que pretende participar do **item 01** oferecendo a marca produto de reconhecida qualidade e adequado as normas reguladoras nacionais, sendo o produto ofertado seguro e reconhecidamente confiável, com preços razoáveis, em obediência ao TIPO DE LICITAÇÃO constante no preâmbulo do Edital, que é de MENOR PREÇO.

Do Pedido

“ *Ex positis* ” , pleiteamos a retirada da exigência de especificações que nos conduzam a um único fabricante, e ainda, o provimento da presente impugnação, julgando procedente as razões ora apresentadas, declarando-a habilitada para fins de análise e habilitação da proposta, por satisfazer todos os requisitos previstos no edital.

Termos que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

FUJIFILM DO BRASIL LTDA.